



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMM
Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA
Telefone: (94) 3322-4479 - E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



JUSTIFICATIVAS



JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente pregão tem como objeto **aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexos.

O governo Federal repassou para este Município de Marabá, recursos oriundos de fundo federal para aquisição do objeto licitado, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram atingidas pelas enchentes. A entrega dos produtos será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marabá – COMPDEC.

A Defesa Civil do município de Marabá solicitou recursos federais para ações de assistências às famílias inundadas com as cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, por meio do Decreto Municipal nº 268, de 03 de janeiro de 2022, fundamentado na Lei Federal nº 12.608/2012 e Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional.

As Ações de Resposta de Assistências, são medidas implementadas nos momentos seguintes ao desastre e consiste no atendimento à população afetada pelo desastre, destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão de alimentos, o fornecimento de colchões, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Em 03 de janeiro deste ano foi declarada situação de emergência no município de Marabá, devido ao alto volume de chuvas que atingiu a cidade e causou inundação dos Rios Tocantins e Itacaiúnas. Atingindo inicialmente cerca de 215 (duzentos e quinze) famílias, localizadas nos bairros: Núcleo Cidade Nova: Vale Itacaiunas, Bairro da Paz, Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Campo Verde (Amapá); Núcleo Velha Marabá: Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Canaã, Santa Rita; Núcleo Nova Marabá: Folha 1, Transmangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial) e Folha 06; Núcleo São Félix: São Félix Pioneiro e Geladinho.



E considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais e demais danos provocados pelas inundações, a Defesa Civil do município de Marabá formulou cadastro das pessoas desabrigadas, desalojadas e afetadas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com objetivo de suprir as necessidades básicas com cestas básicas de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para as famílias que se encontravam nos abrigos públicos deste município.

Considerando o registro reconhecido pelo Governo Federal através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, aproximadamente 16.000 (dezesseis mil) pessoas foram afetadas direta e indiretamente pelas enchentes, cerca de 4.000 (quatro mil) famílias.

Após, formalizou-se a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC e em 26 de janeiro de 2022 foi publicada a Portaria nº 210 de 24 de janeiro de 2022, a qual autorizou o empenho e transferência de recursos ao município de Marabá, para execuções de ações de Defesa Civil, exclusivamente para estes fins.

Justificando-se a aquisição do referido objeto, como forma de reparação as famílias afetadas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaúinas, através dos recursos oriundos de transferência obrigatória do Ministério da Integração Nacional, no valor total correspondente a R\$ 687.173,70 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta três reais e setenta centavos).

Marabá, 26 de janeiro de 2022.


JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 – GP/PMM



JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE

LOTE (Itens 01 a 14)

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil.

O agrupamento dos itens 01 a 14 em um único lote, para aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta básica, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento e produtos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do fornecimento do objeto demandado, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados. Tem também um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.



Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (*Grifou-se*)

E, ainda, o Acórdão 5.260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (*Grifou-se*)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / PMM
Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA
Telefone: (94) 3322- 4479 - E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTE, sendo ratificado que os itens 01 a 14 agrupados em lote, possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

Marabá, 26 de janeiro de 2022.

José Nilton de Medeiros
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 – GP/PMM



JUSTIFICATIVA PARA COTA ÚNICA

LOTE ÚNICO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil.

No tocante aos itens 1 a 14, agrupados em único lote, a licitação será de livre concorrência, sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme passa a expor:

A licitação para a aquisição de gêneros alimentícios por lote único é mais satisfatória, posto que os itens a serem adquiridos possuem a mesma natureza (gêneros alimentícios estocáveis), de modo que a ausência de algum determinado produto, comprometeria o fornecimento da cesta básica.

Ressalta-se que os referidos itens guardam total correlação em seu processo produtivo, de modo que à adjudicação por item ou mesmo a divisão dos itens em cotas mostra-se inviável em razão do prejuízo para o conjunto do objeto, como fundamentado acima.

Tal medida tem o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do contrato, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados.

Ainda, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Marabá, 26 de janeiro de 2022.


JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 – GP/PMM



JUSTIFICATIVA EM CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

A presente solicitação tem como objeto **aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexos.

Considerando o registro reconhecido pelo Governo Federal através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) pessoas foram afetadas direta e indiretamente pelas enchentes, cerca de 4.000 (quatro mil) famílias.

O governo Federal repassou para este Município de Marabá, recursos oriundos de fundo federal para aquisição do objeto demandado, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram atingidas pelas enchentes.

Justificando-se a aquisição do referido objeto, como forma de reparação as famílias afetadas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, através dos recursos oriundos de transferência obrigatória do Ministério da Integração Nacional.

Foi apresentado ao Ministério da Integração Nacional o relatório de visita institucional, o qual especificou as finalidades da visita técnica, objetivos, a caracterização da situação detectada nos abrigos das famílias atingidas pelas enchentes, o monitoramento contínuo da situação das famílias atingidas, relatório fotográfico e parecer técnico.

Após, formalizou-se a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC e em 26 de janeiro de 2022 foi publicada a Portaria nº 210 de 24 de janeiro de 2022, a qual autorizou o empenho e transferência de recursos ao município de Marabá, para execuções de ações de Defesa Civil, exclusivamente para estes fins.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / PMM
Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA
Telefone: (94) 3322-4479 - E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



Os quantitativos foram estimados de acordo com as metas estabelecidas e foi disponibilizado o valor correspondente a R\$ 687.173,70 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta três reais e setenta centavos).

Marabá, 26 de janeiro de 2022.

José Nilton de Medeiros
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 - GP/PMM